



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1023, DE 15 DE JULHO DE 2025

REPUBLICADA POR INCORREÇÕES

Súmula: Institui o Programa de Demissão Voluntária - PDV dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito Administrativo Municipal o Programa de Demissão Voluntária de Servidores (PDV), destinada a atender situações especiais e dar oportunidades àqueles não vocacionados para o Serviço Público, de buscarem outra atividade de subsistência.

Parágrafo único - Ficam excluídos do Programa de Demissão Voluntária:

I - Os ocupantes de cargos de confiança ou comissionados e os servidores contratados por tempo determinado.

II - Os servidores admitidos que estiverem em estágio probatório.

III - Os servidores que estejam respondendo processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar.

IV - Os servidores que tenham sido condenados por decisão transitada em julgado que importe na perda do cargo público que ocupam.

Art. 2º - Poderá requerer inscrição ao referido Programa o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I - Ser efetivo ou estável há mais de 05 (cinco) anos no Serviço Público Municipal.

II - Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

III - Não estar respondendo processo administrativo disciplinar ou que estejam cumprindo penalidade decorrente de procedimento administrativo disciplinar.

IV - Não tenha sido condenado por decisão transitada em julgado que importe na perda do cargo público que ocupam.

Parágrafo primeiro - O requerimento citado no caput deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o servidor declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal.

Parágrafo segundo - O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 3º - A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao servidor será paga uma indenização correspondente a 01 (um) mês de remuneração para cada ano de efetivo exercício na Administração Pública Municipal nas condições dos parágrafos 1º a 4º deste artigo.



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

Parágrafo primeiro - A indenização a que se refere o caput deste Artigo será paga na seguinte proporção:

I - Para os servidores que tiverem entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado.

II - Para os servidores que tiverem mais de 10 (anos) de efetivo exercício no emprego, indenização correspondente a 01 (um) mês de salário-base atual multiplicado por ano trabalhado até o limite de 10 (anos); a partir do 11º (décimo primeiro) ano, indenização correspondente a meio salário-base atual multiplicado por ano trabalhado.

III - Nenhuma indenização poderá ser superior ao valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), mesmo que o cálculo apresente valor que ultrapasse este limite legal, devendo o servidor requerente declarar que concorda com o valor máximo da indenização.

IV - O valor da indenização será pago de forma parcelada em até 06 (seis) parcelas, sendo a primeira paga no prazo de 30 (trinta) dias após o deferimento do pedido de demissão.

Parágrafo segundo - Para fins do disposto neste artigo será computado o tempo de Serviço Público ininterrupto prestado ao Município de Ventania.

Parágrafo terceiro - A remuneração a que se refere o caput deste Artigo será a do emprego permanente, salário base, para o qual o servidor tiver sido admitido originariamente.

I - Especificamente para a função de professor que possua vínculo concursado em 02 (dois) períodos, será facultada a adesão ao Programa de Demissão Voluntária (PDV) em apenas um dos períodos. Nessa hipótese, a indenização será limitada a até 50% (cinquenta por cento) do teto previsto no item II do parágrafo primeiro, atualmente fixado em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Caso o servidor opte pela adesão ao PDV nos dois períodos, será desligado integralmente e fará jus à indenização máxima estabelecida, não sendo permitida a cumulação de duas indenizações.

II - No caso de professor cujo vínculo ativo corresponda exclusivamente a um único período de 20 (vinte) horas semanais, será mantido o direito à indenização integral, limitada ao teto máximo de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), conforme disposto no item II do parágrafo primeiro.

Parágrafo quarto - Ao servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária além da indenização serão pagos:

- a) Saldo de salários;
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Férias Vencidas e Proporcionais;
- d) Adicional de Férias 1/3;
- e) Liberação do FGTS.

Art. 4º - O Programa de Demissão Voluntária terá como data de inscrição o período compreendido entre 1º (primeiro) de agosto a 30 de outubro de 2025, e de execução imediata.

Art. 5º - O deferimento do pedido ficará, ainda, na dependência da disponibilidade de recursos do Município, podendo o pagamento da indenização ser parcelado, com plena aquiescência do servidor, o que constará no respectivo termo de demissão voluntária.

Parágrafo primeiro - O Chefe do Poder Executivo poderá indeferir o pedido de adesão ao Programa Voluntário de Demissão - PDV, quando reconhecer expressamente que o servidor ou empregado exerce cargo ou função de caráter estratégico, emergencial ou de urgência, que seja ocupante de cargo ou função em situação que não pode sofrer solução de continuidade



Município de Ventania

Estado do Paraná

Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825 – Centro – CEP 84345.000 – Fone: 42-3274-1144

www.ventania.pr.gov.br

Gabinete do Prefeito

nos chamados serviços ou atividades essenciais ou que não seja conveniente a administração municipal.

Art. 6º - Será considerado vago o emprego decorrente da demissão voluntária do servidor.

Art. 7º - A recontração do servidor que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 10 (dez) anos, mesmo que aprovado em concurso público ou teste seletivo.

Art. 8º - A rescisão de contrato de trabalho por acordo nos termos de programa permitirá ao empregado o saque do saldo do Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço - FGTS - existente na data de seu desligamento na conta vinculada do servidor.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - O Programa de Demissão Voluntária - PDV terá validade por 90 (noventa), dias a contar da publicação da presente lei, podendo ser prorrogado por igual período por ato do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e torna sem efeito a publicação efetuada no Diário Oficial do Município, Edição nº 1020, do dia 18/07/2025, bem como no Jornal Diário dos Campos, Edição nº 34897, do dia 18/07/2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 15 de julho de 2025.


JOSE LUIZ BITTENCOURT
Prefeito Municipal

